

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 218/91

22.07.91

Súmula: Concede incentivo à Indústria RENATO MARIA & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em ceder em Comodato, nos termos do Art. 2º e Art. 3º Inciso I, da Lei Municipal nº 192/90, à empresa **RENATO MARI & CIA LTDA**, estabelecida neste Município, com ramo específico Fábrica de Esquadrias e Estruturas Metálicas, ainda, Serviços Mecânicos, CGC 76462548/0001-15, Terreno Urbano com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), parte do Lote 93, pertencente ao Município, com divisa do Lote nº 1, da quadra 74, na Rua Tibagi.

ART. 2º: O terreno ora cedido em Comodato destina-se a ampliação da referida Empresa, para Comércio Varejista de Peças para Máquinas Agrícolas, Oficina Mecânica, Fabricação de Estruturas Metálicas e Serralheria, ficando estabelecido um prazo, a partir da entrada em vigor desta Lei, de 8 (oito) meses para conclusão das obras e início das operações acima descritas, com área construída de no mínimo 800 m² (oitocentos metros quadrados).

§ Único: Findo o prazo estipulado no Artigo, a área retornará ao controle do Município, caso não tenha cumprido o encargo, sem ônus para o Município.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor

MUNICIPIO DE PRANCHITA

Continuação Lei 218/91

a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE JULHO DE 1991.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal